Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-266/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/94366/2011
PROTOCOLO	**:**	1199510
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 172/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 4 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 172/2010, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, doravante denominada concedente, e de outro lado a MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 03.226.149/0015-87, representada pelo Presidente, Pe. José Marinoni, CPF/MF nº 127.554.511-49, como convenente, com fulcro no artigo 76, inciso I, da Lei Complementar nº 048/90, vigente à época, mantido no ordenamento jurídico pelo artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 e artigo 145, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - Pela quitação à Ordenadora de Despesas, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, nos termos do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms